

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ATOS DO PLENÁRIO	08
ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	11
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	12
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	18
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	25
ATOS DO CONTROLE INTERNO.....	31
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	38

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 [@tcepi](https://twitter.com/tcepi)

 [tce_pi](https://www.instagram.com/tce_pi)

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 27 de Junho de 2024

Publicação: Sexta-feira, 28 de junho de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/007528/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ALTOS-PI. EXERCÍCIO DE 2024.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS.

REPRESENTANTE: SECEX/DFCONTRATOS 2.

REPRESENTADOS: SR. MAXWELL PIRES FERREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS/PI.

SR. ESDRAS COELHO PEREIRA, PREGOEIRO.

SR. FRANCISCO EVERTON GOMES BARRETO, ASSISTENTE DE SERVIÇOS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 154/2024-GLM

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Representação c/c pedido de medida cautelar, apresentada pela Secretaria de Controle Externo (SECEX) através da II Divisão Técnica da DFCONTRATOS desta Corte de Contas, oportunidade na qual notícia evidências de irregularidades em relação aos Editais dos procedimentos licitatórios referentes aos Pregões Eletrônicos de nº 003/2024 e 006/2024, promovidos pela Prefeitura Municipal de Altos.

A DFCONTRATOS 2 constatou que a referida Prefeitura publicou, na Edição 741 do Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de 07 de junho de 2024, os avisos de licitação referentes ao (1) Pregão Eletrônico nº 003/2024, destinado a “registro de preços para a aquisição futura e parcelada de gêneros alimentícios (merenda escolar), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Altos-PI” e (2) Pregão Eletrônico nº 006/2024, destinado a “registro de preço visando a futura e eventual contratação de empresa de consultoria especializada para a implantação do projeto de atividades complementares denominado “robótica educacional”, contemplando o atendimento aos alunos de 3 e 4 anos da creche, 4 e 5 anos da escola infantil, 1º ao 5º ano (ensino fundamental anos iniciais) e do 6º ao 9º ano (ensino fundamental anos finais) das unidades escolares de educação básica da rede municipal, incluindo aquisição de recursos tecnológicos como: kits educacionais, materiais didáticos pedagógicos, dispositivos portáteis, plataforma digital integrada à solução pedagógica, prestação de serviços técnicos especializados para realização de capacitação técnica e pedagógica (formação inicial e continuada, assessoria técnica e pedagógica online e presencial) durante o ano letivo”.

Acrescenta que o Pregão nº 003/2024 com data de abertura e exames de propostas para o dia 21.06.2024 e o Pregão nº 006/2024 com data de abertura e exames de propostas para o dia 24.06.2024.

A Representante aduz que, na data da apresentação da petição ora analisada (24.06.2024), a Prefeitura Municipal de Altos/PI não divulgou os avisos dos Pregões Eletrônicos nº 003/2024 e 006/2024 no sítio eletrônico desta Corte de Contas (Sistema Licitações Web – LW).

Registra ainda que para viabilizar os cadastros das licitações acompanhado de seus anexos, a DFCONTRATOS 2 encaminhou aos responsáveis alerta pelo sistema de aviso aos gestores (Aviso nº 1234557, cadastrado em 11/06/2024 e enviados para os sistemas Licitações Web). Contudo, afirma que não houve resposta dos responsáveis.

Relata a ora Representante, diante do que foi apresentado, que a Prefeitura Municipal de Altos/PI não observou às regras atinentes a publicação dos editais no Sistema Licitações Web, considerando que o cadastramento dos Pregões Eletrônicos nº 003/2024 e 006/2024 deveriam ter sido realizados até o dia 10.06.2024 (dia útil imediatamente posterior ao da última publicação – 07/06/2024), nos termos dos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

Ao final requereu a concessão de medida cautelar sem prévia oitiva da parte, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, para SUSPENDER de IMEDIATO o andamento dos Pregões Eletrônicos nº 003/2024 e nº 006/2024, até o cadastramento das informações necessárias no Sistema Licitações Web, e, caso a licitação não tenha ocorrido, que haja republicação do aviso do edital e reabertura de prazos para a realização do certame licitatório.

Fundamenta seu pedido por acreditar estarem presentes o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, na medida em que demora na apreciação do caso pode causar prejuízos para a transparência e competitividade do certame, uma vez que o edital e seus anexos não estão acessíveis ao público por meio do Sistema Licitações Web, seja para o controle externo, controle social, ou conhecimento da licitação por parte de possíveis participantes.

2- DA ADMISSIBILIDADE.

Em juízo de admissibilidade, observa-se o preenchimento dos pressupostos processuais subjetivos e objetivos. Dentre os legitimados para apresentação de Representação junto a esta Corte de Contas, encontram-se os Diretores e Chefes das Unidades Técnicas de Fiscalização que compõem a Secretaria de Controle Externo (SECEX) – art. 235 VI, do Regimento Interno do TCE-PI.

3 - DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, conforme precedentes gerados nos processos MS 24510/DF e MS 26547/DF. Sobre o tema, destaca-se o posicionamento do Ministro Celso de Mello:

“(…) o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República. Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República,

supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.”

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo amparo legal, inclusive com previsão específica no art. 87 da Lei n. 5.888/2009 e no art. 450 do Regimento Interno do TCE-PI, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. Destaquei.

Art.450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o colegiado competente poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Contudo, para o deferimento do pedido cautelar, deverá haver a presença simultânea do **periculum in mora** (traduzido na situação de perigo da demora) e do **fumus boni juris** (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado), já que trata de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da decisão final, sem, entretanto, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Vale ressaltar que a Resolução do TCE-PI nº 13/11 RI, também prevê os casos em que o Tribunal, antes de avaliar a concessão de cautelar, poderá ouvir a parte, assim como a não concessão, quando esta resultar em danos irreversíveis ao interesse público:

Art. 455. Caso o Tribunal entenda que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até cinco dias úteis.

Art. 457. Não se concederá liminar em medida cautelar quando da providência nela contida puder resultar dano ou ônus irreversível ao interesse público.

Após análise do teor da Representação *sub examine*, realizou-se nova consulta ao Sistema Licitações Web, oportunidade em que restou constatada a ausência do cadastramento dos Pregões Eletrônicos nº 003/2024 e 006/2024 no referido sistema. Diante do exposto vê-se que a Prefeitura Municipal de Altos-PI descumpriu ao exigido nos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

4. DECISÃO

Considerando que o cadastramento dos Pregões Eletrônicos nº 003/2024 e 006/2024 deveriam ter sido realizados até o dia 10.06.2024 (dia útil imediatamente posterior ao da última publicação – 07/06/2024), nos termos dos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017;

Considerando a presença simultânea do **periculum in mora** e do **fumus boni juris**, haja vista a ausência de transparência e competitividade dos certames, uma vez que o edital e seus anexos não estão disponíveis para o pleno exercício do controle externo, por meio do Sistema Licitações Web, **DECIDO:**

a) Como medida de prudência, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente art. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), **pela CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR REQUERIDA, determinando ao gestor da Prefeitura Municipal de Altos/PI, QUE SUSPENDA de forma imediata o andamento dos Pregões Eletrônicos nº 003/2024 e nº 006/2024, até o cadastramento das informações necessárias no Sistema Licitações Web desta Corte, e, caso as licitações não tenham ocorrido, que haja republicação do aviso dos editais e reabertura de prazos para a realização dos certames licitatórios;**

b) **Pela CITAÇÃO** através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR dos Srs. Maxwell Pires Ferreira, Prefeito do Município de Altos/PI, Esdras Coelho Pereira, Pregoeiro, Francisco Everton Gomes Barreto, Assistente de Serviços, para que se manifestem sobre os fatos denunciados e apresentem defesas, no prazo de até **15 (quinze) dias** úteis, nos termos do Art. 259, I c/c o Art. 260 da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno).

c) Que seja realizada a IMEDIATA identificação por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI da **Prefeitura Municipal de Altos/PI**, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

d) Por conseguinte, caso as defesas sejam entregues tempestivamente a este Tribunal, ficará autorizada a fazer a sua juntada aos autos para tramitação em conjunto com a presente Representação, e em seguida, encaminhada à Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos para que proceda a confecção de Relatório Contraditório. Na sequência, seja o processo tramitado ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Nº PROCESSO: TC/007672/2024

DECISÃO CAUTELAR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTALÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2024)

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES

REPRESENTADO: MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO (PREFEITO)

REPRESENTADO: LUZIANDRO NORONHA FABRÍCIO (PREGOEIRO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

Nº DA DECISÃO: 158/2024-GFI

RELATÓRIO

Trata-se de processo de representação com pedido de cautelar interposto pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, em face da não divulgação dos Pregões Eletrônicos nº 006/2024, 007/2024, 008/2024 e das Concorrências Eletrônicas nº 006/2024 e 007/2024, da P. M. de Cristalândia do Piauí/PI no Sistema Licitações Web do TCE/PI, violando os arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

A Representante informa que não foram cadastrados no Sistema Licitações Web do TCE/PI os seguintes avisos de licitação publicados na Edição VLXXXIX do Diário Oficial dos Municípios, de 13 de junho de 2024:

- (1) Pregão Eletrônico nº 006/2024, destinado a “Registro de Preços para aquisição de peças para veículos leves e pesados, para atender a frota municipal”;
- (2) Pregão Eletrônico nº 007/2024, destinado a “Registro de Preços para a manutenção de veículos leves e pesados, para atender a frota municipal”;
- (3) Pregão Eletrônico nº 008/2024 destinado a “Registro de Preços para aquisição de 02(dois) veículos O km, para atender as necessidades municipais”;
- (4) Concorrência Eletrônica nº 006/2024 destinado a “Contratação de empresa especializada para implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades Vazante Grande II, e gado bravo, na zona rural do município de Cristalândia do Piauí”; e
- (5) Concorrência Eletrônica nº 007/2024 destinado a “Contratação de empresa especializada para pavimentação de estradas em conformidade com o convênio 940292/2023”.

Após, em análise preliminar realizada por esta Relatora, observou-se que, em que pese o Pregão Eletrônico 006/2024 ter sido cadastrado no Sistema Licitações Web do TCE/PI, verificou-se que ele se encontra com data de abertura divergente daquela publicada na imprensa oficial.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DO PEDIDO CAUTELAR DA REPRESENTANTE

Aduz a Representante que observando a publicação no Diário Oficial dos Municípios, verificou-se o seguinte: Pregão nº 006/2024 com data de abertura e exames de propostas para o dia 25.06.2024, o Pregão nº 007/2024 data de abertura e exames de propostas para o dia 27.06.2024, Pregão nº 008/2024 data de abertura e exames de propostas para o dia 25.06.2024, Concorrência nº 006/2024 data de abertura e exames de propostas para o dia 27.06.2024 e o Concorrência nº 007/2024 data de abertura e exames de propostas para o dia 27.06.2024, conforme *prints* abaixo:



Figura 1: Aviso de Licitação – PE nº 006/2024



Figura 2: Aviso de Licitação – PE nº 007/2024



Figura 3: Aviso de Licitação – PE nº 008/2024



Figura 4: Aviso de republicação de Licitação – CE nº 006/2024



Figura 5: Aviso de republicação de Licitação – CE nº 007/2024

Informa a Representante que até a data de apresentação desta Representação (25.06.2024), a Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI não divulgou os avisos dos Pregões Eletrônicos nº 006/2024, nº 007/2024, nº 008/2024 e das Concorrências Eletrônicas nº 006/2024 e nº 007/2024 no sítio eletrônico desta Corte de Contas (Sistema Licitações Web – LW), conforme *print* abaixo:

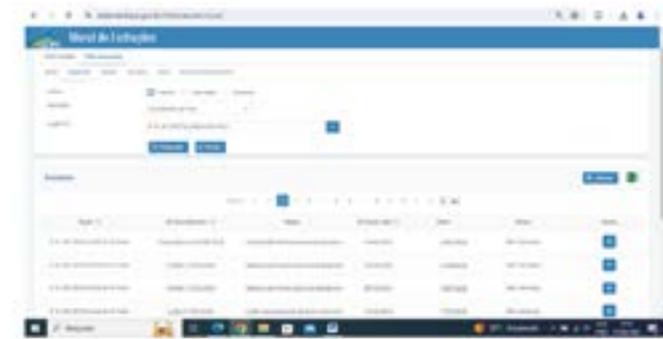


Figura 6: Ausência de cadastro das PE nº 006/2024, nº 007/2024, nº 008/2024 e das CE nº 006/2024 e nº 007/2024 no Sistema LW

A Representante ressalta que como os editais não estão cadastrados no sistema, os licitantes ficam impedidos de obterem as cópias dos instrumentos convocatórios, o que pode ser caracterizado como uma restrição à ampla competitividade dos certames.

Salienta ainda que a equipe de Auditoria alertou ao Gestor do Município, por meio do Sistema Corporativo – Cadastro de Avisos deste egrégio Tribunal, na data de 17 de Junho de 2024, acerca da ausência do cadastro dos procedimentos, conforme consta na fl. 08 da peça 03.

Assim, conclui a Representante que a Prefeitura Municipal de Cristalândia do Piauí/PI não observou às regras atinentes a publicação do edital no sistema Licitações Web, considerando que o cadastramento dos Pregões Eletrônicos nº 006/2024, 007/2024, 008/2024 e das Concorrências Eletrônicas 006/2024 e 007/2024 deveriam ser realizados até o dia 14.06.2024 (dia útil imediatamente posterior ao da última publicação), nos termos dos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

A Representante ressalta ainda que mesmo sendo alertado desde o dia 17/06/2024 acerca da ausência de tais procedimentos, o gestor permaneceu inerte e não tomou às medidas necessárias visando sanar a ocorrência.

No que tange ao Pregão Eletrônico 006/2024, observa-se que, apesar de ele ter sido cadastrado no Sistema Licitações Web do TCE/PI, verificou-se divergência entre a data de abertura indicada no Sistema desta Corte e a data publicada na imprensa oficial, conforme *print* abaixo:

Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6
19 0307400000000	190307400000000	1903074000000000000	190307400000000000000	19030740000000000000000	1903074000000000000000000

de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 449, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Data de abertura no Sistema Licitações Web do TCE/PI: 01/07/2024



Figura 4: Aviso de republicação de Licitação – CE nº 006/2024

Data de abertura no Diário Oficial dos Municípios: 27/06/2024

2. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Para ser deferida medida liminar pelo Juiz de Contas, é necessária a observância de dois requisitos: o “*fumus boni iuris*” e o “*periculum in mora*”, conforme previsto no art. 300 do Código de Processo Civil e no art. 450 do Regimento Interno desta Corte de Contas, que dispõem da seguinte maneira:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Art. 450. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante de situação específica que possa causar dano irreparável ou

Diante dos fatos representados, faz-se necessária a concessão de medida cautelar sem prévia oitiva da parte, nos termos do art. 87 da Lei nº 5.888/09, para SUSPENDER de IMEDIATO às sessões de abertura dos seguintes procedimentos:

- Pregão Eletrônico nº 007/2024, destinado a “Registro de Preços para a manutenção de veículos leves e pesados, para atender a frota municipal”
- Pregão Eletrônico nº 008/2024 destinado a “Registro de Preços para aquisição de 02(dois) veículos O km, para atender as necessidades municipais.”
- Concorrência Eletrônica nº 006/2024 destinado a “Contratação de empresa especializada para implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades Vazante Grande II, e gado bravo, na zona rural do município de Cristalândia do Piauí” e
- Concorrência Eletrônica nº 007/2024 destinado a “Contratação de empresa especializada para pavimentação de estradas em conformidade com o convênio 940292/2023”, até o cadastramento das informações necessárias no Sistema Licitações Web.

Para a sua concessão, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (risco no atraso/intempestividade da decisão, ou situação de perigo iminente da questão) e do *fumus boni iuris* (a verossimilhança do direito alegado).

No presente caso, encontra-se presente o *fumus boni iuris*, conforme demonstrado no item 1 da presente peça, o *periculum in mora*, vez que o edital e seus anexos não estando acessíveis ao público por meio do Sistema Licitações Web, consequentemente restringem a competitividade o que pode causar prejuízo financeiro para o erário municipal e contratação ilegal, além de comprometimento na competitividade e vantajosidade do certame.

DECISÃO

Assim, analisados os fundamentos da Representação, com respaldo no receio de grave lesão a direito ou risco de ineficácia da decisão de mérito; determino a CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR *INAUDITA ALTERA PARS*, nos seguintes termos:

- a) **SUSPENSÃO IMEDIATA** dos seguintes procedimentos licitatórios:
- (i) **Pregão Eletrônico nº 006/2024**, destinado ao “registro de Preços para aquisição de peças para veículos leves e pesados, para atender a frota municipal”;

- (ii) **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, destinado ao “registro de Preços para a manutenção de veículos leves e pesados, para atender a frota municipal”;
- (iii) **Pregão Eletrônico nº 008/2024**, destinado ao “registro de Preços para aquisição de 02(dois) veículos O km, para atender as necessidades municipais”;
- (iv) **Concorrência Eletrônica nº 006/2024**, destinado à “contratação de empresa especializada para implantação de sistema simplificado de abastecimento de água nas localidades Vazante Grande II, e gado bravo, na zona rural do município de Cristalândia do Piauí”; e
- (v) **Concorrência Eletrônica nº 007/2024**, destinado à “contratação de empresa especializada para pavimentação de estradas em conformidade com o convênio nº 940.292/2023”.

b) ENCAMINHEM-SE à **Secretaria da Presidência** deste TCE/PI para que seja realizada notificação IMEDIATA por TELEFONE ou E-MAIL do **Sr. Moisés da Cunha Lemos Filho** (Prefeito de Cristalândia), do **Sr. Luziandro Noronha Fabrício** (Pregoeiro), para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão;

c) ENCAMINHEM-SE os autos à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão; devendo o processo ser devolvido ao Gabinete desta Relatora, após o decurso do prazo recursal, nos termos do art. 451 do RI/TCE-PI.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/007529/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO EM DECORRÊNCIA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2024 NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB DO TCE/PI.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REPRESENTADO: GUSTAVO CONDE MEDEIROS – PREFEITO

ALEXANDRE DUMAS DE CASTRO MOURA – PREGOEIRO

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 172/2024 – GJC.

1. DOS FATOS

Trata-se de Representação formulada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos, em face em da Prefeitura Municipal de União/PI, em decorrência da ausência de cadastro de aviso de licitação no Sistema Licitações Web deste Tribunal.

À peça 4, a representante aponta, em síntese, que a Prefeitura Municipal de União/PI não observou às regras atinentes a publicação do edital no sistema Licitações Web, deixando de cadastrar o Pregão Eletrônico nº 38/2024 até o dia 11.06.2024 (dia útil imediatamente posterior ao da última publicação-10.06.2024), nos termos dos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

Ao final, a representante requer medida cautelar para SUSPENDER de IMEDIATO o andamento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 38/2024, destinado a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde de natureza ambulatorial, com a realização de consultas médicas de diversas especialidades e exames laboratoriais e de imagem da secretaria municipal de saúde de União-PI”, até o cadastramento das informações necessárias no Sistema Licitações Web, e, caso a licitação não tenha ocorrido, que haja republicação do aviso do edital e reabertura de prazos para a realização do certame licitatório.

Requer, ainda, a citação dos responsáveis.

É o que basta relatar.

2. DOS FUNDAMENTOS

Compulsando os autos, observo que o cerne da presente Representação é a não divulgação do Pregão Eletrônico nº 38/2024, da P. M. de União/PI no Sistema Licitações Web do TCE/PI, que visa a “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saúde de natureza ambulatorial, com a realização de consultas médicas de diversas especialidades e exames laboratoriais e de imagem da secretaria municipal de saúde de União-PI”.

No presente caso, até a data de apresentação desta Representação (24.06.2024), a Prefeitura Municipal de União/PI não divulgou os avisos do Pregão Eletrônico nº 38/2024 no sítio eletrônico desta Corte de Contas (Sistema Licitações Web – LW). Vejamos:

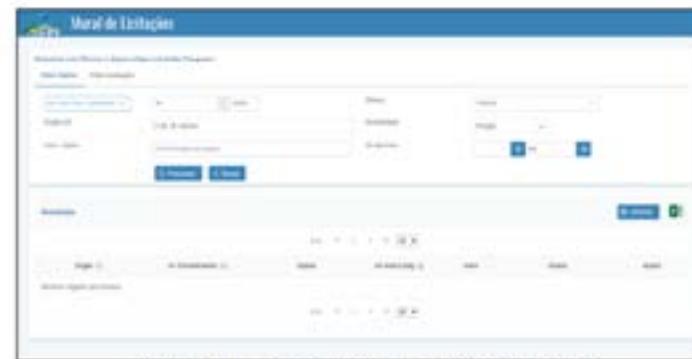


Figura 2: Ausência de cadastro do PE nº 38/2024 no Sistema LW

Além disso, ao consultar o sítio eletrônico de compras e serviços do Governo Federal – PNCP (<http://www.compras.gov.br>), não se verificou a disponibilização do edital do citado Pregão nº 006/2024 da Prefeitura Municipal de União/PI.

Verifica-se, portanto que a Prefeitura Municipal de União/PI não observou às regras atinentes a publicação do edital no Sistema Licitações Web, considerando que o cadastramento do Pregão Eletrônico nº 38/2024 deveria ser realizado até o dia 11.06.2024 (dia útil imediatamente posterior ao da última publicação-10.06.2024), nos termos dos arts. 1º e 6º da IN TCE/PI nº 06/2017.

Pois bem.

Conforme cediço, são necessários dois requisitos concomitantes para o deferimento do pedido de cautelar, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Após detida análise dos autos, não vislumbro a possibilidade de conceder o pedido cautelar sem antes ouvir o responsável pelo processo licitatório em comento. Isto porque, para o deferimento do pedido cautelar devem estar presentes, simultaneamente, dois requisitos: o *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e o *fumus boni juris* (verossimilhança do direito alegado).

Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao *periculum in mora*, entendo não restar comprovado nos autos, posto que, quando esta Representação chegou ao conhecimento desta relatoria, dia 26-06-2024 às 11:02:51, a data marcada para abertura e exames de propostas do certame já havia passado. Assim, não se justifica mais a suspensão do certame antes de ouvir o gestor.

Do exposto, considero mais prudente não decidir antes de ouvir as partes envolvidas, ficando ressalvado o direito de conceder a Medida Cautelar quando e se julgar oportuno.

3. DECISÃO

Diante do exposto, **DENEGO**, por enquanto, a cautelar requerida, concedendo o **prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis** para manifestação dos responsáveis da Prefeitura Municipal de União, Sr. Gustavo Conde Medeiros, Prefeito Municipal e do Sr. Alexandre Dumas de Castro Moura (Pregoeiro e Responsável pelo cadastro de informações no Sistema LW), nos termos do art. 455 do RITCEPI.

Encaminhem-se os autos à Seção de Elaboração de Ofícios para que proceda à citação, para que se proceda à citação através dos serviços da Empresa de Correios e Telégrafos, com Aviso de Recebimento – AR, da **Prefeitura Municipal de União**, na pessoa do **Sr. Gustavo Conde Medeiros**, Prefeito Municipal e do **Sr. Alexandre Dumas de Castro Moura**, Pregoeiro e Responsável pelo cadastro de informações no Sistema LW, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentem os esclarecimentos e documentações que entenderem necessárias sobre os fatos aqui narrados, contados da juntada do AR, com fundamento no arts. 455, caput, e 259, inc. I, ambos do RITCEPI.

Após, encaminhem-se os autos para Secretaria das Sessões para juntada da certidão de publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina-PI, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ATOS DO PLENÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 03, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Estabelecimento de diretrizes mínimas a serem observadas pelos municípios na aplicação excepcional dos recursos de juros de mora incidentes sobre a verba principal atrasada de FUNDEF/FUNDEB, recebida da União através de precatórios, para pagamento de honorários advocatícios contratuais conforme entendimento do STF no julgamento da ADPF 528.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar decisões conflitantes, insegurança social e jurídica no âmbito da atuação deste Tribunal,

CONSIDERANDO o teor de superveniente da Nota Técnica nº 01/2024 - GTI FUNDEF/FUNDEB - 1ª CCR/MPF, com a finalidade de nortear os posicionamentos institucionais e fixar diretrizes mínimas a serem adotadas pelos municípios frente aos novos entendimentos sobre a contratação de serviços advocatícios e pagamento de honorários nas causas que visem o recebimento dos recursos do FUNDEF/FUNDEB e complementações, considerando a relevância da matéria e da importância da uniformização de tratamento do tema.

RESOLVE:

1. Que referidas contratações, quando feitas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, sejam precedidas de regular procedimento, atendidos todos os requisitos da Lei de licitações e explicitados no julgamento da ADC 45-STF, devendo ser o processo disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas de que trata a Lei n. 14.133-2021, bem como encaminhado no prazo legal ao sistema Contratos WEB, regulamentado pela IN- TCE-PI nº 06-2017;
2. Que realizem a diligência para comprovação da notória especialização dos prestadores contratados sob esta égide, pautado estritamente pelos requisitos legais a fim de se evitar que as razões da escolha do Contratado recaiam sobre qualquer preferência do Contratante, corolário imediato do princípio da Impessoalidade;
3. Que os documentos colacionados ao sistema Contratos WEB, comprovem o atendimento integral dos requisitos legais de contratação;
4. Que respeitem o julgamento da ADPF nº 528 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), declarando constitucional excepcionalmente a possibilidade de destaque dos honorários advocatícios, quando incidentes sobre a parcela referente ao limite dos juros de mora que venham a compor os eventuais precatórios do Município;

5. Que respeitem o comando do art. 22-A, parágrafo único do Estatuto da OAB – Lei Federal n. 8.906-1994, segundo o qual “A dedução a que se refere o **caput** deste artigo não será permitida aos advogados nas causas que decorram da execução de título judicial constituído em ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal”;
6. Que não adotem cláusulas contratuais que tragam indeterminação quanto ao valor a ser empenhado, liquidado e pago pelos municípios contratantes;
7. Que, via de regra, os contratos firmados com escritórios de advocacia não prevejam cláusulas de êxito, admitindo-se tal prática apenas excepcionalmente, nas hipóteses em que a prática do mercado e a complexidade do objeto implicarem a necessidade de adoção;
8. Que a fixação do percentual e/ou do valor fixo sobre os montantes efetivamente recuperados ou auferidos seja estipulada pelas **partes de forma clara e objetiva**, não deixando margens para interpretações dúbias quanto ao pagamento;
9. Que não realizem a antecipação de valores de honorários pela Administração, eis que não permitido, especialmente pelo ajuizamento de ação ou pela simples obtenção de tutela judicial provisória;
10. Que, ao fixar os percentuais de honorários, estes sejam pactuados com base em critérios de proporcionalidade e razoabilidade, consoante valor de mercado, fazendo-se a necessária distinção entre as ações propostas individualmente pelos municípios, em que o advogado ajuíza a ação e litiga por muitos anos, daquelas decorrentes de mero cumprimento de sentença proferida na ACP vencida pelo Ministério Público Federal ou outro legitimado coletivo, não podendo estes últimos ganharem mesmo percentual que os primeiros;
11. Que SE ABSTENHAM de contratar os honorários para os serviços de promoção do cumprimento de sentença da referida ACP do MPF em percentual superior aos estabelecidos nos incisos I a V, do art. 85, §3º, CPC, aplicando-se, por analogia, o dispositivo legal que trata dos honorários sucumbenciais em ações que a Fazenda Pública for parte, com a observância da progressão prevista no § 5º do referido artigo, em consonância com o Estatuto da Advocacia, e remunerados de forma proporcional ao trabalho desenvolvido e à menor complexidade dos atos (ADPF 528), atendendo ao valor de mercado, segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade destacados também pelo Ministro Luís Roberto Barroso no julgamento da ADC 45.
12. Que na eventual hipótese de pactuação de valor de honorários para os serviços alusivos ao patrocínio de demandas novas (ações originárias) envolvendo recuperação de valores do FUNDEB, seja estabelecido percentual entre 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor auferido pelo Município, sendo que, quanto maior o valor do crédito, menor será o percentual fixado contratualmente, aplicando-se, por analogia, o art. 85, §3º, do CPC, que trata dos honorários sucumbenciais em ações que a Fazenda Pública for parte, com a observância da progressão prevista no § 5º do referido artigo, pagos também unicamente sobre o montante dos juros de mora;
13. Que modifiquem ou adequem os contratos que já foram firmados, mas que eventualmente não estejam enquadrados nos parâmetros de legalidade aqui direcionados, providenciando as modificações contratuais necessárias, confeccionando novo instrumento contratual, em procedimento próprio de revisão contratual administrativa, garantido o devido processo legal e os recursos inerentes;
14. Que os contratos em curso sejam revisados e passem a conter expressamente a previsão de que os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição dos Precatórios relacionados aos fundos, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEF/FUNDEB.
15. Que se abstenham de proceder a futuras alterações contratuais, visando reajustar a referida Cláusula Remuneratória – mantendo-a nos termos que ora se propôs a ajustar.
16. Que, após as alterações previstas na presente Cláusula, o Município proceda à imediata publicidade dos instrumentos contratuais em Diário Oficial – momento em que deverá apresentar/ inserir cópia do Instrumento de Alteração Contratual no Sistema Contratos Web;
17. Que se abstenham de proceder a novas contratações de escritórios de advocacia visando à cobrança ou à execução de quantia em face da União, de diferenças relacionadas à complementação do FUNDEF/FUNDEB, eis que se trata de tese já firmada pelo STJ sob a sistemática dos recursos repetitivos, na direção de que o valor mínimo repassado por aluno em cada unidade da federação não pode ser inferior à média nacional apurada, impondo à União o dever de suplementação desses recursos, de modo que não há necessidade de notória especialidade do causídico no manejo dessas medidas judiciais, podendo ser perfeitamente ajuizada pela procuradoria municipal ou por escritório contratado para as atividades jurídicas rotineiras;
18. Que comprovem o adimplemento das diretrizes aqui traçadas perante os órgãos de controle, bem como as Cortes de Contas, no prazo improrrogável de 30 dias úteis, contados da Publicação da alteração contratual, em Diário Oficial.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – Presidente em exercício
Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Consª. Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Proc. Plínio Valente Ramos Neto – Procurador-Geral do MPC

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 27 DE JUNHO 2024

Altera a Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, que disciplina, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a concessão de licença para capacitação.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 75 da Constituição Federal, c/c art. 88 da Constituição do Estado do Piauí e no art. 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 7º e 8º da Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 2º Considera-se interesse da Administração aquele voltado para as áreas diretamente relacionadas às atribuições do cargo e de interesse da unidade na qual está lotado o servidor, e capacitação profissional todo e qualquer evento de treinamento ou ação de desenvolvimento profissional, bem como a preparação e realização de atividade de disseminação de conhecimentos que se relacionem com atribuições no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. (Alterado pela RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 19, de 13 de dezembro de 2018)

(...)

§ 3º-A. Após a implantação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Tribunal de Contas, somente serão entendidos por curso de capacitação profissional toda e qualquer ação prevista no PDP, voltada para o desenvolvimento de competências individuais, organizada de maneira formal, com supervisão, orientação ou tutoria.

§ 5º Desde que haja relação direta com as atribuições do cargo efetivo, são consideradas de interesse presumido do Tribunal de Contas do Estado do Piauí as áreas de direito, economia, contabilidade, administração, finanças, tributação, engenharia civil e processamento de dados.

§ 6º No caso de cursos a distância em que o material e aulas ficam disponíveis ao aluno, que os acessa quando tiver disponibilidade, o prazo da licença fica limitado a 30 (trinta) dias.” (NR).

“Art. 2º

§ 1º A utilidade ficará caracterizada quando o conteúdo do aprendizado a ser auferido em cursos ou atividades de capacitação e treinamento se relacionarem diretamente com as atribuições do cargo efetivo e com as atividades da unidade em que o servidor esteja lotado.

§ 2º A Licença para Capacitação poderá ser requerida para elaboração de monografia de graduação e pós-graduação, de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, assim como para pesquisas e levantamentos de dados necessários à elaboração dos trabalhos mencionados, desde que diretamente relacionada com as atribuições do cargo efetivo e com as atividades da área da unidade de lotação do servidor, hipóteses em que o servidor deverá comprovar tal situação quando do requerimento inicial, apresentando comprovante de matrícula do curso, comprometendo-se ainda a apresentar relatório das atividades desenvolvidas no mesmo prazo previsto no art. 9º desta Resolução, devidamente endossado pelo orientador ou coordenador do respectivo curso.

§ 3º Não serão consideradas para fins desta licença cursos preparatórios para concurso público e cursos para exames em uma determinada classe ou categoria profissional.” (NR).

“Art. 7º

§ 1º O servidor interessado apresentará justificativa fundamentada a respeito da relação direta do curso de capacitação com as atribuições do seu cargo e com as atividades da unidade de lotação, em obediência ao art. 1º, § 2º, e art. 2º, § 1º, desta Resolução, sob pena de rejeição do pedido, devendo, ainda, juntar documentação do conteúdo programático, da carga horária do curso e do período de realização do evento

(...)

§ 5º Havendo manifestação favorável da DGP, os autos serão enviados à respectiva área de lotação do servidor, devendo a chefia imediata manifestar-se de forma justificada, nos autos do processo eletrônico, no prazo de 05 dias, acerca da conveniência, oportunidade e utilidade da concessão da licença, levando em consideração a relação do curso de capacitação com as atribuições do cargo efetivo e com a área de interesse da unidade de lotação do servidor, em obediência ao art. 1º, § 2º, e art. 2º, § 1º, desta Resolução.

.....” (NR).

“Art. 8º O número de servidores em gozo simultâneo de licença para capacitação não poderá exceder a um quinto da lotação da respectiva unidade.

.....” (NR).

Art. 2º A Resolução nº 27, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos arts. 7º-A e 7º-B com as seguintes redações:

“Art. 7º-A. Na solicitação de licença para capacitação deverão constar os seguintes documentos:

- I - requerimento específico de licença para capacitação, devidamente preenchido;
- II - cópia do trecho do PDP do TCE onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento;

III - documento de comprovação de vínculo, emitido pela instituição promotora da ação.
 § 1º O atendimento ao disposto no inciso II deste artigo será dispensado para as licenças a serem usufruídas em 2024 e somente poderá se exigir quando efetivamente estiver em vigor o PDP.

§ 2º No caso de cursos de curta duração presenciais ou à distância:

- a) documento disponibilizado pela instituição promotora contendo o nome do curso, a carga horária e o período;
 b) para cursos com duração maior que o período solicitado na licença, é obrigatória a assinatura de termo de compromisso a ser elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 3º No caso de trabalho de conclusão de graduação ou pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) será exigido documento emitido pela instituição de ensino, confirmando a matrícula no curso, informando que o aluno se encontra em fase de elaboração do Trabalho de Conclusão de curso (TCC), monografia, dissertação ou tese e o prazo para entrega do trabalho final.”

“Art. 7º-B. Ao conceder licença para capacitação deverá ser considerado:

- I - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do setor de lotação;
 II - os períodos de maior demanda de força de trabalho;
 III - existência de relação entre a curso proposto e as necessidades institucionais;
 IV - inexistência de pendência de entrega de diploma ou de certificado referente a qualquer processo aprovado:
 a) o impedimento cessará com a entrega do documento pendente ou a inclusão na folha de pagamento da devolução da remuneração e benefícios relativos;
 b) o impedimento somente será aplicado após decorrido o prazo previsto de entrega do documento final.

Parágrafo único. Quando não for possível conceder o período solicitado pelo servidor, a chefia imediata ou o diretor geral deve justificar e apresentar, por despacho no processo, uma proposta de cronograma para a viabilização da licença, respeitado os critérios de priorização.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente
 Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
 Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
 Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Subprocurador-Geral do MPC

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010184/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DOS ESPORTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTORA: SR.ª JOSIENE MARQUES CAMPELO (SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – SECEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita à Sr.ª Josiene Marques Campelo (Secretária de Estado dos Esportes do Piauí – SECEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), envie informações atualizadas sobre a Tomada de Contas Especial nº 001/2023, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos do art. 19 da referida instrução, constante no processo **TC/010184/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010185/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DOS ESPORTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTORA: SR.ª JOSIENE MARQUES CAMPELO (SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – SECEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita à Sr.ª Josiene Marques Campelo (Secretária de Estado dos Esportes do Piauí – SECEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), envie informações atualizadas sobre a Tomada de Contas Especial nº 002/2023, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos do art. 19 da referida instrução, constante no processo **TC/010185/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010186/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DOS ESPORTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTORA: SR.^a JOSIENE MARQUES CAMPELO (SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – SECEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita à Sr.^a Josiene Marques Campelo (Secretária de Estado dos Esportes do Piauí – SECEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), envie informações atualizadas sobre a Tomada de Contas Especial nº 003/2023, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos do art. 19 da referida instrução, constante no processo **TC/010186/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 010187/2023: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE À SECRETARIA DOS ESPORTES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

GESTORA: SR.^a JOSIENE MARQUES CAMPELO (SECRETÁRIA DE ESTADO DOS ESPORTES DO PIAUÍ – SECEPI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita à Sr.^a Josiene Marques Campelo (Secretária de Estado dos Esportes do Piauí – SECEPI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), envie informações atualizadas sobre a Tomada de Contas Especial nº 004/2023, sob pena de aplicação das sanções legais, nos termos do art. 19 da referida instrução, constante no processo **TC/010187/2023**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO Nº TC/004272/2022

PARECER PRÉVIO Nº 72/2024 - SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS DE ITAIM.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: EDMILSON FRANCISCO DE DEUS (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 09)

RELATOR(A): ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

REDATOR (A): ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLINIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M DE AROEIRAS DO ITAIM. EXERCÍCIO DE 2022. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Divergência nos Demonstrativos Créditos e Decretos Suplementares; 3. Classificação contábil indevida de recursos; 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 5. Registro Contábil de IRFF inconsistente; 6. Projeção de metas negativas para os resultados primário e nominal.

SUMÁRIO: Prestação de Contas do Município de Aroeiras do Itaim. Contas de Governo. Exercício de 2022. Aprovação com Ressalvas. Recomendações. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo; 2. Divergência nos Demonstrativos Créditos e Decretos Suplementares; 3. Classificação contábil indevida de recursos; 4. Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos; 5. Registro Contábil de IRFF inconsistente; 6. Projeção de metas negativas para os resultados primário e nominal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por maioria dos votos, DISCORDANDO DO PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela aprovação com ressalvas

da presente prestação de contas de governo para Edmilson Francisco de Deus. Vencido o Conselheiro-Substituto JACKSON NOBRE VERAS que, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Edmilson Francisco de Deus. Vencida a proposta de voto do Conselheiro-Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO que emitiu parecer prévio pela reprovação da presente prestação de contas de governo para Edmilson Francisco de Deus. Redator Designado: Conselheiro ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

Presentes os conselheiros(a) LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA e os conselheiros substitutos DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO A conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA e ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante de Ministério Público de Contas: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, em 05 de junho de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/018845/2019

ACÓRDÃO Nº 272/2024 - SPL

DECISÃO Nº 200/24.

TIPO: MONITORAMENTO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CARIDADE DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019.

INTERESSADO(S): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

OBJETO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

RESPONSÁVEIS: JOSÉ LOPES FILHO - PREFEITO, EXERCÍCIO DE 2016, E ANTONIEL DE SOUSA SILVA - PREFEITO, EXERCÍCIOS DE 2017 A 2019.

ADVOGADO (A) (S): FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JUNIOR (OAB/PI Nº 9.457) E ERIKA ARAÚJO ROCHA (OAB/PI Nº 5.384) – PROCURAÇÃO À PEÇA 24.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

EMENTA. MONITORAMENTO. MONITORAMENTO referente ao cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 – Descumprimento da decisão do TCE-PI (art. 79, III e § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09 – decisão plenária nº 1.726/2016-EX, proferida no processo TC/017339/2016), uma vez que restou constatado o gasto com vencimentos e vantagens fixas acima do limite autorizado.

Sumário: Monitoramento dos recursos oriundos precatórios do FUNDEF. P. M. de Caridade do Piauí. Exercício 2019. Procedência Parcial. Aplicação de multa. Determinações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça 17), o relatório de monitoramento (peça 39) e o relatório complementar (peça 56) da Divisão Técnica/DFPP 1- Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 59), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 67), nos seguintes termos: **a) procedência parcial** dos achados deste monitoramento TC/018845/2019, referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí, durante os exercícios de 2016, 2017, 2018 e 2019; **b) aplicação de multa de 1.500 UFR-PI ao Sr. José Lopes Filho** (prefeito de Caridade do Piauí no exercício 2016), com fulcro no art. 79, I, II, da Lei Orgânica do TCE/PI (Lei nº 5.888/2009), c/c art. 206, I, II, do Regimento Interno (Resolução TCE/PI nº 13/2011), uma vez que restou constatado que o referido gestor gastou a quantia de R\$ 1.631.993,87 com vencimentos e vantagens fixas, ao passo que esta Corte de Contas havia autorizado a utilização de R\$ 1.034.000,00, descumprindo, portanto, a decisão do TCE-PI (art. 79, III e § 1º da Lei Estadual nº 5.888/09 – decisão plenária nº 1.726/2016-EX, proferida no processo TC/017339/2016), bem como em virtude do mencionado Prefeito ter descumprido o art. 1º, IX da Instrução Normativa TCE-PI nº 03/2019, tendo em vista que, após consulta ao sistema Documentação Controle, observou-se que não encaminhou ao TCE-PI o Relatório de Gestão de 2016; **c) determinação ao Sr. Antoniel de Sousa Silva** (Prefeito de Caridade do Piauí nos exercícios 2017-2019), em consonância com a proposta da DFPP (fl. 15, letra “b”, item II, peça nº 39), para que, no prazo de 90 (noventa) dias, apresente esclarecimentos sobre a utilização dos recursos no exercício de 2017 (no total de R\$ 902.155,93), em razão de sua utilização em desconformidade com a Decisão Monocrática DM nº 005/2017 - Ag do TCE/PI, uma vez que foi executada despesa acima do valor previsto no Plano de Aplicação, já que houve a liberação do uso de 40% do recurso do FUNDEF (R\$ 929.045,02), mas ocorreu a utilização de R\$ 1.831.200,95, conforme indicado na fl. 14 da peça nº 39; **d) determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Caridade do Piauí**, em consonância com a proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (item 5, “b”, III, fls. 15 e 16, peça nº 39), no sentido de que **promova e comprove perante esta Corte, no prazo de 90 (noventa) dias, a imediata recomposição do valor de R\$ 81.439,60, devidamente corrigido**, em razão da utilização desse recurso em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema (pagamento de despesa não considerada típica ou necessária à consecução dos objetivos das instituições educacionais

que oferecem a educação básica, na forma preconizada no caput do art. 70 da LDB e art. 71, IV da Lei nº 9.394/96, c/c art. 2º, art. 25, caput e art. 29, I, todos da Lei nº 14.113/2020, juntamente com o art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

Presentes os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria Nº 406/24), e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária Presencial do Plenário nº 10, em 20 de junho de 2024. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/004110/2024

ACÓRDÃO Nº 280/2024-SPC
DECISÃO Nº: 229/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS – JFREITAS/PREV – ART. 3º DA EC Nº 47/05 C/C ART. 25 DA LEI Nº 1.135/07).

INTERESSADA: MARIA DAS DORES FLORÊNCIO DA COSTA (CPF Nº 474.221.223-15), AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MATRÍCULA Nº 156-1, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSÉ DE FREITAS-PI.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: APOSENTADORIA. MODULAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº 05/2010, DECISÃO PLENÁRIA 03/2022. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1.O Plenário desta Corte de Contas, por unanimidade, em consonância com o entendimento manifestado pelo Ministério Público de Contas,

editou o Acórdão nº 401/22 – SPL, que determinou a MODULAÇÃO do efeito da Súmula TCE/PI nº05/10 sobre os atos de aposentadoria submetidos a julgamento desta Corte, razão pela qual se deve modular os efeitos da referida Súmula e registrar o ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Fundo Previdenciário do Município de José de Freitas – JFREITAS/PREV – Art. 3º da EC nº 47/05 c/c Art. 25 da Lei nº 1.135/07). Julgar legal o ato concessório que concede à Sra. Maria das Dores Florêncio da Costa, com proventos a atribuir de R\$1.857,37 (mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/02 da peça 04, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/02 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em discordância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), julgar legal o ato concessório (Portaria nº 332/2023–JFREITASPREV de 01 de dezembro de 2023, publicada no D.O.E disponibilizado em 12/12/23 (fl. 1.25) que concede à Sra. MARIA DAS DORES FLORÊNCIO DA COSTA (CPF nº 474.221.223-15) uma APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – Fundo Previdenciário do Município de José de Freitas-PI - JFREITAS/PREV, no valor mensal de R\$1.857,37(mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com fundamentos nos ditames contidos no Acórdão nº 401/2022-SPL.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, de 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

PROCESSO: TC 002056/2024

ACÓRDÃO Nº 278/2024-SPC.

DECISÃO Nº: 227/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº. 47/05 E MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº. 0848424-30.2023.8.18.0140, DO TJ/PI).

INTERESSADO: VALDINAR DE CARVALHO LEAL (CPF Nº. 876.176.098-68), AGENTE DE TRIBUTOS DA FAZENDA ESTADUAL, CLASSE ESPECIAL, MATRÍCULA Nº. 0419516, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. MODULAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº. 05/2010, DECISÃO PLENÁRIA 03/2022. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionando enriquecimento ilícito e sem causa ao Órgão Previdenciário e à Unidade Gestora correspondente; razão pela qual se deve modular os efeitos da Súmula TCE-PI Nº. 05/2010 e registrar o ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05 e Mandado de Segurança de Nº. 0848424-30.2023.8.18.0140, do TJ/PI). Julgar legal o ato concessório que concede ao Sr. Valdinar de Carvalho Leal, com proventos a atribuir de R\$12.780,39 (doze mil setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/02 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/05 da peça 04, o voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/05 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do(a) Relator(a),

julgar legal o ato concessório (Portaria nº 0038/2024–PIAUIPREV de 09 de janeiro de 2024, publicada na página 95 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 18/2024 de 26/01/2024, às fls. 238 e 240 da peça 01) que concede ao Sr. VALDINAR DE CARVALHO LEAL (CPF nº 876.176.098-68) uma APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (Regra de Transição – art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 e Mandado de Segurança de nº 0848424-30.2023.8.18.0140, do TJ/PI) no valor mensal de R\$ 12.780,39 (doze mil, setecentos e oitenta reais e trinta e nove centavos), autorizando o seu registro (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14): (I) com base na mudança de norma no âmbito deste Tribunal, materializado no Acórdão nº. 401/2022 (T/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº. 05/2010 do TCE/PI; (II) em respeito aos princípios da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da vedação ao enriquecimento ilícito e do caráter contributivo da previdência (art. 40, da CF/88); e (III) em virtude dos mais de 46 anos de serviços prestados ao Estado do Piauí.

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

RELATOR

PROCESSO: TC/003096/2024

ACÓRDÃO Nº. 279/2024-SPC

DECISÃO Nº: 228/2024.

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 - ART. 49, INCISO I, II, III E IV, § 2º, INCISO I, E §3º, INCISO I DO ADCT DA CE/89, ACRESCENTADO PELA EC Nº 54/19).

INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO SOBRINHO (CPF Nº 227.198.573-00), ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO, NÍVEL PL-ATL-P, MATRÍCULA Nº 152, DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

EMENTA: APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. MODULAÇÃO DA SÚMULA TCE/PI Nº 05/2010, DECISÃO PLENÁRIA 03/2022. JULGAR LEGAL O ATO CONCESSÓRIO. AUTORIZANDO O SEU REGISTRO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, à irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, ainda, proporcionando enriquecimento ilícito e sem causa ao Órgão Previdenciário e à Unidade Gestora correspondente; razão pela qual se deve modular os efeitos da Súmula TCE-PI nº 05/2010 e registrar o ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do pedágio da EC nº 54/19 – Art. 49, inciso I, II, III e IV, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I do ADCT da CF/89, acrescentado pela EC nº 54/19). Julgar legal o ato concessório que concede ao Sr. Antônio Rufino Sobrinho, com proventos a atribuir de R\$8.287,67 (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), autorizando o seu registro. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3, às fls. 01/03 da peça 03, a manifestação do Ministério Público de Contas-MPC, às fls. 01/04 da peça 04, a proposta de voto do(a) Relator(a) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/03 da peça 09, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, em concordância com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do(a) Relator(a), **julgar legal o ato concessório** (Portaria GP nº 0249/2024–PIAUIPREV de 06 de fevereiro de 2024, publicada no Diário da Assembleia, ano XX, nº 117 em 20/06/2023 (fls. 1.58/59), e no D.O.E disponibilizado em 15/02/24 (fl. 1.164) que concede ao Sr. **ANTÔNIO RUFINO SOBRINHO** (CPF nº 428.713.953-49) uma **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19) – Fundação Piauí Previdência**, no valor mensal de **R\$8.287,67** (oito mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), **autorizando o seu registro** (art. 197, II e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), com fundamentos nos ditames contidos no Acórdão nº 401/2022-SPL.

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias no julgamento do presente processo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio no julgamento do presente processo.

Representante de Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 10, de 18 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 009.503/2023

ACÓRDÃO N.º 337/2024 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SR. CARLOS EDUARDO DE SOUSA COSTA

DENUNCIADO: SR. DELISMON SOARES PEREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. CARLOS EDUARDO DE SOUSA COSTA - OAB/PI N.º 21.523 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

DR.ª MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO - OAB/PI N.º 3.276 - REPRESENTANDO O SR. DELISMON SOARES PEREIRA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 11)

DR.ª HILLANAMARTINA LOPES MOUSINHO NEIVADOURADO - OAB/PI N.º 6.544 - REPRESENTANDO O SR. DELISMON SOARES PEREIRA (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO APENSADO: TC N.º 010.089/2023 (INCIDENTE PROCESSUAL)

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 A 07.06.2024.

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS DE LANDRI SALES.

O exame dos autos evidencia que os ilícitos reportados na inicial denunciatória não se confirmaram.

Sumário. Município de Landri Sales. Prefeitura Municipal. Denúncia. Análise técnica circunstanciada. Improcedência da denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a DM n.º 008/2023 - DN (pç. 6), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 1, pç. 37), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 40), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 43), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Improcedente a presente Denúncia para o Sr. Sr. Delismon Soares Pereira - Prefeito Municipal.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Publique-se. Cumpra-se.
Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 17 a 21 de junho de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 009.503/2023

ACÓRDÃO N.º 338/2024 - SSC

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LANDRI SALES

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

DENUNCIANTE: SR. CARLOS EDUARDO DE SOUSA COSTA

DENUNCIADO: SR. RINALDO FONSECA DA ROCHA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADOS: DR. CARLOS EDUARDO DE SOUSA COSTA - OAB/PI N.º 21.523 (ATUANDO EM CAUSA PRÓPRIA)

DR. BRENO ALVES BESERRA - OAB/PI N.º 18.080 - REPRESENTANDO O SR. RINALDO FONSECA DA ROCHA (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 26)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO APENSADO: TC N.º 010.089/2023 (INCIDENTE PROCESSUAL)

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 03 A 07.06.2024.

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MUNICIPAIS DE LANDRI SALES.

O exame dos autos evidencia que os ilícitos reportados na inicial denunciatória não se confirmaram.

Sumário. Município de Landri Sales. Câmara Municipal. Denúncia. Análise técnica circunstanciada. Improcedência da denúncia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a DM n.º 008/2023 - DN (pç. 6), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão

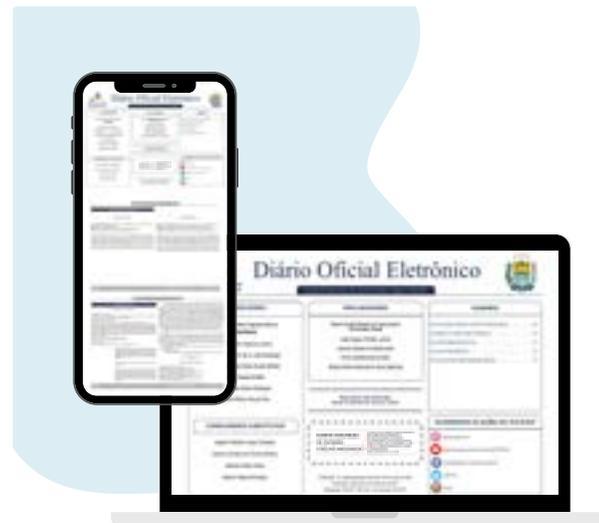
e Contas Públicas - DFCONTAS 1, pç. 37), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 40), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 43), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Julgar Improcedente a presente Denúncia para o Sr. Rinaldo Fonseca da Rocha - Presidente da Câmara Municipal.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 17 a 21 de junho de 2024. Teresina - PI.

assinado digitalmente
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Relator



**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 007343/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADO (A): FRANCISCO DE SALES MADEIRA CAMPOS FILHO, CPF Nº 152.255.343-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 156/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05), concedida ao Sr. Francisco de Sales Madeira Campos Filho, CPF nº 152.255.343-68**, no cargo de Consultor Legislativo (Dentista), PL-CL-M, Matrícula nº 2048, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado de nº 101/2024, em 27/05/2024 (fls. 201/202, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0286 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria de nº 0699/2024 (fl. 200, peça 01), datada 15/05/2024**, que homologou o Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí nº 1050/2023, de 27/06/2023, publicado no Diário da Assembleia Nº 123/2023 de 28/06/2023, concessivo de aposentadoria ao requerente, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 11.944,70 (Onze mil e novecentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

((assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 007493/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO GOMES DE MESQUITA, CPF Nº. 217.628.563-87.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº. 167/2024 – GJC.

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE concedida à servidora MARIA DO SOCORRO GOMES DE MESQUITA, CPF Nº. 217.628.563-87, ocupante do cargo de Professora, Matrícula Nº. 116, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Lagoa de São Francisco, com arrimo no art. 40, §1º, inciso III, alínea “a” da CF, de acordo com o art. 6º da EC Nº. 41/03 c/c art. 38 da Lei Municipal Nº. 207/13, cujos requisitos foram devidamente implementados. O ato concessório foi publicado no **D.O.M.** Edição Nº. VLXXIX, em 30 de maio de 2024 (fl. 1.30).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0233 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria Nº. 052/2014/FPLSF, (fls. 1.27) e retificada pelo Decreto Nº. 26/2024 (fls.1.29), concessiva da aposentadoria à requerente, **Maria do Socorro Gomes de Mesquita**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.745,55 (um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. SALÁRIO, de acordo com o art. 35 da Lei Municipal Nº. 184/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Lagoa de São Francisco.	R\$1.745,55
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$1.745,55
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$1.745,55

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 26 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/ 007302/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): GILBERTO DE ANDRADE BARBOSA, CPF Nº 846.882.543-34

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FLORIANO - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 152/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor Sr. GILBERTO DE ANDRADE BARBOSA, CPF nº 846.882.543-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe A, Nível VII, matrícula nº: 10032, lotado na Prefeitura Municipal de Floriano, com fundamento no art. 7º, §§2º, I e 3º, I da Lei Complementar nº 029/2022, de acordo com a EC nº 103/2019, materializado via Portaria GAB/PMF nº 091/2024, datada de 01 de março de 2024, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Ano IV, Edição 677, de 06 de março de 2024 (fl. 46 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GAB/PMF nº 091/2024, de 01/03/2024 (fls. 44-45, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 1.775,63** (Um mil setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO - PI			
PROCESSO Nº 152/2023			
A.	Vencimento, de acordo com a Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do município de Floriano – PI, a carreira dos trabalhadores na Saúde, na Educação, dos Agentes de Transporte e Trânsito, dos Servidores Gerais da Administração Direta e revoga as disposições em contrário e adota outras providências.	R\$	1.775,63
B.	TOTAL EM ATIVIDADE	R\$	1.775,63

	VALOR A RECEBER	R\$	1.775,63
	Floriano – PI, 01 de março de 2024.		

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 25 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/007353/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADO (A): MARIA DE BRITO MOURA FÉ, CPF Nº 241.025.393-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 153/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora Sr.ª MARIA DE BRITO MOURA FÉ, CPF nº 241.025.393-87, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, Classe C, matrícula nº 1615, lotada na Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com fundamento no arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 2.264/07 c/c o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 103/19) e art. 16 da LCM nº 3.153/22, materializado via Portaria nº 341/2022, datada de 11 de maio de 2022, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDLXXVI, de 19 de maio de 2022 (fl. 41 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de

2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 341/2022, de 11/05/2022 (fls. 39-40, peça nº 01), concessiva da aposentadoria a requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com benefício no valor de **R\$ 7.148,99** (Sete mil cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme discriminação abaixo:

A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos – PI.	R\$	4.999,30
B.	Progressão, Nível II (10%), de acordo com o Art. 37, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira de Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos.	R\$	499,93
C.	Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos – PI.	R\$	1.099,84
D.	Regência, Gratificação de Regência Classe (10%), de acordo com o art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fica a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação.	R\$	549,92
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	7.148,99
CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
5ª Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art. 6º da EC nº 41/2003			
Proporcionalidade			100%
Teto do Benefício	R\$		7.148,99
Valor Proporcional	R\$		7.148,99
Valor do Benefício	R\$		7.148,99

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 26 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC 006999/24

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADAS: ADNA BRAGA SILVA DA COSTA E GLÓRIA BRAGA DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 161/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerido por: Adna Braga Silva da Costa, CPF nº 006.256.453-67, na condição de cônjuge e Glória Braga da Costa CPF nº 103.616.153-61, na condição de filha menor, representada pela Sra. Adna Braga Silva da Costa, em razão do falecimento do segurado, Silvestre Bezerra da Costa Filho, servidor, outrora ocupante do cargo de Técnico Ministerial, classe “B”, padrão 06, matrícula nº 259, vinculado ao Ministério Público do Estado do Piauí – MPPI, falecido em 18/11/23, com fulcro no art. 52, §§ 1º e 2º, do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, sem paridade;

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP nº 0596/2024 – PIAUIPREV, de 12 de abril de 2024, publicada no D.O.E de nº 89/2024, págs. 51 e 52, em 08/05/24**, concessiva da pensão por morte às requerentes, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA		VALOR (R\$)
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	
AVANÇAMENTO	Lei 7.093, de 06 de Janeiro de 2004	7.442,30
TOTAL		7.442,30
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título	Valor	
Valor Médio Apurado	(881.793,43 / 137) = 6.451,05	
Tempo de Contribuição	4.184(11 Anos, 5 Meses e 19 Dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
Valor médio apurado 6.451,05 * 60% = 3.870,63		
Complemento de Proventos (Art. 201, §2º da CF) → 0,00		
*6 pontos percentuais referentes a 173 anos de contribuição que excede 20 anos		
Valor do provento apurado	3.870,63	
Complemento Constitucional	0,00	
Valor do provento*	3.870,63	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 57% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (31 do Art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalentemente a 50% do Valor da Média Aritmética)	3.370,03 * 50% = 1.685,02
Acréscimo de 20% da cota parte (Referente a 02 dependentes(6))	734,13
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.709,15

RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INICIO	DATA FIM	VALOR (R\$)
ADNA BRAGA SILVA DA COSTA	03/05/1986	Cônjuge	***.296.453-**	08/11/2023	08/11/2028	59,00
GLORIA BRAGA DA COSTA	20/02/2019	Filha Menor não emancipada	***.616.153-**	08/11/2023	20/02/2040	1.354,72

Tendo em vista que as dependentes, Adna Braga Silva da Costa e Glória Braga da Costa, não recebem quaisquer benefícios previdenciários, não é necessário apurar a redução por faixas, na forma prevista no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19

O benefício ficou no montante de : R\$ 1.354,72 para cada beneficiária;

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/006810/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: FRANCISCA DAS CHAGAS LOPES PRIMO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS (JFREITAS-PREV)

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 162/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora Francisca das Chagas Lopes Primo, CPF nº981.768.033-91, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 0164-1, da Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 3º, da EC nº 47/05 c/c art. 25, da Lei Municipal nº 1.135/2007 – que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de José de Freitas;

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 136/2023, de 01 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXI, edição IVCCCCXII, pág. 264, em 03/03/23** concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO, de acordo com o art. 37 da Lei nº 1.046 de novembro de 2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Cíveis do município de José de Freitas/PI	R\$1.832,04
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 1.832,04
VALOR DO BENEFÍCIO	R\$ 1.832,04
Tendo em vista que a servidora, Francisca das Chagas Lopes Primo, não acumula outros benefícios de aposentadoria/pensão, não há que se falar, nesse caso, na aplicação prevista no art. 24, § 2º, da EC nº 103/19.	

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 24 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/004390/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO: MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS VERAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 163/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO, requerido por MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS VERAS, CPF nº 791.325.453-04, na condição de filha maior e inválida, representada por sua irmã (e também curadora), a Sra. Elizanda de Vasconcelos Veras, CPF nº 004.732.923-86, em razão do falecimento do segurado, MANOEL ALVES VERAS, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Atendente, padrão “B”, classe I, matrícula nº 040907-3, inativo da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI, falecido em 29/10/22, com fulcro no art. 40, §§ 6º e 7º, da CRFB/1988, com redação da EC nº 103/2019 c/c art. 57, §7º, da CE/1989 c/c art. 52, §§ 1º, 2º e 3º, incisos I e II, do ADCT da CE/1989, acrescidos pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes, da LC nº 13/1994, com redação da Lei nº 7.311/2019 e Decreto Estadual nº 16.450/2016, sem paridade.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0415/24 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E. nº 58/2024, págs. 76 e 77 de 21/03/2024**, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO					VALOR (R\$)	
VENCIMENTO	LC Nº38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021					1.143,15	
COMPLEMENTO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII da CF/88					140,87	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94					35,98	
TOTAL						1.320,00	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 100% do Valor da aposentadoria – Dependente Inválido)	1.320,00						
Valor total do Provento da Pensão por Morte	1.320,00						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RA-TEIO	VALOR (R\$)

MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS VERAS	16/12/1971	Filha Inválida	XXX.325.453-XX	04/05/2023	TEMPORÁRIA	100,00	1.320,00
-----------------------------------	------------	----------------	----------------	------------	------------	--------	----------

Tendo em vista que a dependente, MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS VERAS, filha inválida do gerador da pensão, não recebe outros proventos de aposentadoria ou pensão, não é necessário apurar a redução por faixas, na forma prevista no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19. Vale informar que a requerente recebeu Benefício de Prestação Continuada (BPC) do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até 01/02/2022 – data anterior ao falecimento do gerador da pensão (29/10/2022).

O benefício ficou no montante de **R\$ 1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC/007399/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

INTERESSADO: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INATIVO JOSÉ BRANDÃO DE SEIXAS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PARNAIBA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DO SERVIDOR INATIVO JOSÉ BRANDÃO DE SEIXAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 164/2024 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de PENSÃO POR MORTE requerido por Maria Raimunda da SILVA, sob o CPF nº 623.067.413-01, na condição de companheira, em razão do falecimento do segurado, José Brandão de Seixas, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Gari, da Prefeitura Municipal de Parnaíba, matrícula nº 379, falecido em 16/04/2023 com fulcro no art. 4º da Lei Municipal nº 68/2022 c/c §§1º a 6º da EC nº 103/2019 e no art. 40, §7º da CF/88.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL – 3 (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 459/2023, de 01/08/2023, **publicada no** Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3441, em 21/08/2023, concessiva da pensão por morte à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício composto conforme disposto no quadro abaixo:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI	RS	1.320,00
C.	TOTAL NA ATIVIDADE	RS	1.320,00
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022(REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)			
	COTA FAMILIAR (%)		50%
	COTAS POR DEPENDENTES(%)		1 cotas (+10%)
	COTAS TOTALIZADAS(%)		60%
	CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas- RS 898,38x60%)	RS	539,02
	VALOR DO BENEFÍCIO	RS	1.320,00

O benefício ficou no montante de **RS 1.320,00 (UM MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS)**

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
- RELATOR -

PROCESSO: TC 007372/24

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE

INTERESSADO: LINDOMAR FERNANDO DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 165/24 – GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS E INTEGRALIDADE, concedida ao servidor Lindomar Fernando da Silva, CPF nº 450.791.533-34, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível III, Matrícula nº 1065033, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), Com arrimo no : art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL, com o Parecer Ministerial **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 725/24 - PIAUIPREV, **publicada no D.O.E.**, nº 101, em 27/05/24, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DESCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez - Proventos proporcionais calculado sobre integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2004	RS 4.850,04
PROVENTOS A ATRIBUIR		RS 4.850,04

Tendo em vista que o servidor não acumula outros benefícios previdenciários, não incide, assim, o desconto previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Observa-se a percepção do Salário Mínimo Vigente c/c art. 7º, IV da Constituição Federal.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de Junho de 2024.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.425/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 048/2024 - RP

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO EXTRAPOLADO O LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA

REPRESENTADOS: SR. ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª EUFRAUSINA HORTÊNCIA PEDROSA CARLOS - RESPONSÁVEL PELO CADASTRO DAS INFORMAÇÕES NO RH WEB

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, em face do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal de São João da Fronteira, e da Sr.ª Eufrausina Hortência Pedrosa Carlos, Responsável pelo cadastro das informações no RH Web, noticiando irregularidades na realização do Concurso Público Edital n.º 001/2024 da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira destinado a seleção de pessoal para preenchimento de 35 vagas imediatas e formação de cadastro de reserva para o quadro de servidores da Prefeitura.

2. Segundo narrou a representante, o Poder Executivo do Município de São João da Fronteira apresentou índice de 61,63% de despesas com pessoal em relação à receita corrente líquida do município no Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2024, percentual que o impossibilita de realizar novas despesas de pessoal, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. Relatou, ainda, que estão pendentes de inserção no cadastro do Concurso no sistema RH Web os documentos relativos ao pronunciamento do órgão de controle interno, a informação sobre a base legal para os cargos ofertados no certame e a declaração do chefe do executivo sobre o cumprimento da LRF, infringindo o art. 3º, II, III e V, Resolução TCE/PI n.º 23/2016.

4. Ao final, requereu:

a) cautelarmente:

a.1) a suspensão do Concurso Público de Edital n.º 001/2024 até a regularização da situação do Poder Executivo da Prefeitura de São João da Fronteira quanto à recondução do índice da despesa com pessoal ao patamar exigido na LRF;

a.2) emissão de determinação ao Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, para que demonstre e comprove documentalmente ao TCE quais das medidas fixadas nos arts. 22 e 23 da LRF adotou para

sanear as irregularidades na gestão de pessoal do Poder Executivo Municipal, explicitando a forma como procederá com a gestão de pessoal até 31/12/2024, final de seu mandato;

a.3) emissão de recomendação ao Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes para que finalize a prestação de contas da primeira fase do Concurso Público de Edital 001/2024, cadastrando no sistema RH Web as informações e anexando todos os documentos exigidos no art. 3º da Resolução TCE PI n.º 23/2016, bem como, no devido tempo, realize a prestação de contas das demais fases do concurso, conforme arts. 4º, 6º e seguintes da Resolução TCE PI n.º 23/2016, tendo em vista as penalidades do art. 22 da mesma norma;

b) e no mérito, a procedência da Representação.

5. É, em síntese, o relatório.

6. Ab initio, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

7. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, conforme inicial desenvolvida com informações obtidas junto aos sistemas internos desta Corte de Contas.

8. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar possível violação ao princípio da legalidade e má gestão de recursos públicos, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

9. Isso posto:

a) Admito a presente representação, nos termos do art. 246, I da Resolução TCE n.º 13/2011;

b) Determino a intimação, por e-mail, telefone ou qualquer outro meio similar, com fundamento no art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, do Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes, Prefeito Municipal de São João da Fronteira, e da Sr.ª Eufrausina Hortência Pedrosa Carlos, Responsável pelo cadastro das informações no RH Web, para que se manifestem sobre o pedido cautelar proposto na peça denunciatória em epígrafe, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do AR ao aludido processo neste Tribunal.

10. Publique-se.

11. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Diretoria de Gestão Processual para as providências necessárias.

Teresina (PI), 25 de junho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 474/2024

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103506/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria 595/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE/PI 152/2023, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º - Designar os abaixo relacionados para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, Sexual e da Discriminação, no âmbito do TCE-PI, nos termos do artigo 13, da Resolução TCE-PI 09/2024, de 20 de junho de 2024.

MATRICULA	COORDENADOR/A	REPRESENTAÇÃO
97666	Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins	Membro

MATRÍCULA	SERVIDOR/COLABORADOR	REPRESENTAÇÃO
87975	Maria da Conceição Rufino de Oliveira	Corregedoria
806919	Sandra Sobreira Soares	Ouvidoria
970468	Eduardo Sousa da Silva	Ministério Público de Contas
98843	Indiara Teixeira Sá	DDP
98949	Carla Fernanda Silva Quirino	DDP
98677	Benigno Núñez Novo	Servidor Comissionado
983543	Naira Lopes Moura	Servidor Cedido
	Maura de Sousa Lima	Colaborador Terceirizado
970120	Wianey Werner de Sousa Castro	Estagiário
021415	Mariângela Góes Paz Sousa	Sindicato dos Servidores do TCE-PI
97689	Aline de Oliveira Pierot Leal	Associação dos Auditores de Controle Externo do TCE-PI

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PORTARIA Nº 483/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103068/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Contas MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97137-5, no período de 20 a 24 de agosto de 2024, para participar do XIX FÓRUM BRASILEIRO DE CONTRATAÇÃO & GESTÃO PÚBLICA - Novas possibilidades e impactos na contratação pública: do planejamento ao controle, a ser realizado nos dias 21 a 23 de agosto de 2024, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 485/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103620/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Águas e Esgotos do Piauí - AGESPISA, tendo por objeto: O desempenho operacional da Agespisa no contexto dos prestadores regionais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Matrícula	Nome	Cargo
98912	Alisson de Moura Macedo	Auditor de Controle Externo
98854	Carlos André da Silva Batista de Souza	Auditor de Controle Externo
96968	Francisco Leite da Silva Neto	Auditor de Controle Externo
98805	Matheus de Sousa Guimarães	Auditor de Controle Externo
96872	Verônica Maria Prazeres Lopes de Sousa	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 486/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103609/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 08 a 10 de julho de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para fiscalização in loco dos contratos abordados no âmbito da denúncia do Processo TC/012568/2023 no município de Manoel Emídio, atribuindo-lhes 2,5 (duas e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Iury Francisco de Menezes Maniçoba	Auditor de Controle Externo	97124
Eduardo Nunes Vilarinho	Auditor de Controle Externo	97430
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 487/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103562/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí -PI, tendo por objeto: Analisar a formalização, a capacidade de implementação, monitoramento e avaliação de Planos Municipais da Primeira Infância de municípios piauienses.

Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
97.472	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
98.089	Antônio Fábio da Silva Oliveira	Auditor de Controle Externo
97.185	Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá	Auditora de Controle Externo
98.091	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 488/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103623/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANDREA DE OLIVEIRA PAIVA, matrícula nº 96.517, no período de 11 e 14 de agosto de 2024, para participar do MARCO DE MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MMD-TC, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 492/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 103616/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor FRANCISCO DAS CHAGAS BRAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 96.874, no período de 21 e 24 de agosto de 2024, para participar do MARCO DE MEDIÇÃO DO DESEMPENHO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - MMD-TC, na cidade de Rio Branco (AC), atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MAIO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês	Até o Mês			Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
020101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	162.751.000,00	176.424.334,00	14.122.196,05	83.358.935,47	68.616.950,56	66.044.986,18	14.741.984,91	2.571.964,38	93.065.398,53
3 - Despesas Correntes	160.418.898,00	174.092.232,00	14.110.895,05	82.591.329,47	68.597.920,56	66.025.956,18	13.993.408,91	2.571.964,38	91.500.902,53
1 - Pessoal e Encargos Sociais	100.940.233,00	112.613.567,00	10.337.424,39	63.633.211,65	57.783.416,97	55.550.698,17	5.849.794,68	2.232.718,80	48.980.355,35
319007 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	150.000,00	171.601,00	1.220,81	157.926,86	62.541,86	49.398,05	95.385,00	13.143,81	13.674,14
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.990.233,00	78.536.382,00	7.406.914,98	42.234.332,44	42.233.513,98	42.145.710,41	818,46	87.803,57	36.302.049,56
319012 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	600.000,00	600.000,00	49.536,63	263.233,10	263.233,10	263.233,10	0,00	0,00	336.766,90
319013 - Obrigações Patronais	3.400.000,00	3.400.000,00	0,00	2.696.328,91	968.876,97	774.127,99	1.727.451,94	194.748,98	703.671,09
319016 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	800.000,00	800.000,00	39.982,90	133.243,58	133.243,58	133.243,58	0,00	0,00	666.756,42
319092 - Despesas de Exercícios Anteriores	1.000.000,00	7.000.000,00	1.299.535,61	4.288.663,04	4.288.663,04	4.288.663,04	0,00	0,00	2.711.336,96
319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas		1.000.000,00	17.885,69	157.251,62	157.251,62	157.251,62	0,00	0,00	842.748,38
319113 - Obrigações Patronais	20.000.000,00	21.105.584,00	1.522.347,77	13.702.232,10	9.676.092,82	7.739.070,38	4.026.139,28	1.937.022,44	7.403.351,90
3 - Outras Despesas Correntes	59.478.665,00	61.478.665,00	3.773.470,66	18.958.117,82	10.814.503,59	10.475.258,01	8.143.614,23	339.245,58	42.520.547,18
332240 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	32.000,00	32.000,00	0,00	10.650,87	2.186,76	2.113,73	8.464,11	73,03	21.349,13
335041 - Contribuições	88.000,00	88.000,00	0,00	58.000,00	50.000,00	50.000,00	8.000,00	0,00	30.000,00
339008 - Outros Benefícios Assistenciais	7.000.000,00	7.000.000,00	728.368,24	3.633.021,95	3.632.489,69	3.632.489,69	532,26	0,00	3.366.978,05
339014 - Diárias - Civil	1.610.770,00	1.690.770,00	162.527,57	709.107,43	703.083,60	703.083,60	6.023,83	0,00	981.662,57
339015 - Diárias - Militar	45.000,00	117.000,00	3.938,66	25.413,48	25.413,48	25.413,48	0,00	0,00	91.586,52
339030 - Material de Consumo	396.593,00	578.103,00	12.557,77	352.927,65	71.756,75	71.703,14	281.170,90	53,61	225.175,35
339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
339032 - Material de Distribuição Gratuita	74.747,00	119.747,00	0,00	48.870,00	27.530,00	27.530,00	21.340,00	0,00	70.877,00
339033 - Passagens e Despesas com Locomoção	175.000,00	305.000,00	300.000,00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00	0,00	5.000,00
339035 - Serviços de Consultoria	50.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.860.493,00	1.855.493,00	114.289,94	499.084,77	498.801,66	498.801,66	283,11	0,00	1.356.408,23
339037 - Locação de Mão-de-Obra	2.950.000,00	3.357.700,00	1.626.998,38	3.244.104,80	832.086,86	578.547,84	2.412.017,94	253.539,02	113.595,20
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.386.714,00	3.803.404,00	76.701,00	1.688.449,53	537.268,25	532.066,53	1.151.181,28	5.201,72	2.114.954,47
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	4.006.572,00	5.056.572,00	27.664,00	4.172.320,76	391.538,12	311.502,92	3.780.782,64	80.035,20	884.251,24
339046 - Auxílio-Alimentação	19.986.776,00	19.986.776,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.986.776,00
339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas	50.000,00	91.800,00	0,00	41.219,93	2.435,93	2.092,93	38.784,00	343,00	50.580,07
339049 - Auxílio-Transporte	1.400.000,00	1.400.000,00	95.422,90	460.391,70	460.391,70	460.391,70	0,00	0,00	939.608,30
339092 - Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	142.300,00	53.289,24	132.268,20	7.242,60	7.242,60	125.025,60	0,00	10.031,80
339093 - Indenizações e Restituições	15.306.000,00	15.494.000,00	571.712,96	3.582.286,75	3.572.278,19	3.572.278,19	10.008,56	0,00	11.911.713,25
4 - Despesas de Capital	2.332.102,00	2.332.102,00	11.301,00	767.606,00	19.030,00	19.030,00	748.576,00	0,00	1.564.496,00
4 - Investimentos	2.332.102,00	2.332.102,00	11.301,00	767.606,00	19.030,00	19.030,00	748.576,00	0,00	1.564.496,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	236.636,00	236.636,00	10.116,00	10.116,00	0,00	0,00	10.116,00	0,00	226.520,00
449051 - Obras e Instalações	0,00	737.275,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00	737.275,00	0,00	0,00
449052 - Equipamentos e Material Permanente	2.095.466,00	1.358.191,00	1.185,00	20.215,00	19.030,00	19.030,00	1.185,00	0,00	1.337.976,00
020102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1.392.600,00	2.195.967,00	170.431,48	690.529,19	488.759,94	485.809,94	201.769,25	2.950,00	1.505.437,81
3 - Despesas Correntes	91.458,00	894.825,00	157.171,48	599.976,94	468.683,94	468.683,94	131.293,00	0,00	294.848,06
3 - Outras Despesas Correntes	91.458,00	894.825,00	157.171,48	599.976,94	468.683,94	468.683,94	131.293,00	0,00	294.848,06
332239 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	21.458,00	169.290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	169.290,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – MAIO – 2024

Unidade Gestora / Categoria da Despesa / Grupo de Despesa / Natureza Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	No Mês		Até o Mês		Desp. Emp a Liq.	Desp. Liq. a Pagar	Saldo de Dotação
			Despesas Empenhadas	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas			
Jurídica									
339014 - Diárias - Civil	10.000,00	315.000,00	65.103,88	314.630,91	314.630,91	314.630,91	0,00	0,00	369,09
339015 - Diárias - Militar	0,00	8.000,00	2.548,54	4.865,40	4.865,40	4.865,40	0,00	0,00	3.134,60
339030 - Material de Consumo	0,00	50.000,00	0,00	12.400,00	12.400,00	12.400,00	0,00	0,00	37.600,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	25.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	230.367,00	70.816,00	179.040,84	55.247,84	55.247,84	123.793,00	0,00	51.326,16
339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	15.000,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	7.500,00
339093 - Indenizações e Restituições	25.000,00	82.168,00	18.703,06	81.539,79	81.539,79	81.539,79	0,00	0,00	628,21
4 - Despesas de Capital	1.301.142,00	1.301.142,00	13.260,00	90.552,25	20.076,00	17.126,00	70.476,25	2.950,00	1.210.589,75
4 - Investimentos	1.301.142,00	1.301.142,00	13.260,00	90.552,25	20.076,00	17.126,00	70.476,25	2.950,00	1.210.589,75
449030 - Material de Consumo	0,00	5.260,00	5.260,00	5.260,00	0,00	0,00	5.260,00	0,00	0,00
449040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00
449051 - Obras e Instalações	517.142,00	517.142,00	8.000,00	66.481,25	13.000,00	13.000,00	53.481,25	0,00	450.660,75
449052 - Equipamentos e Material Permanente	768.000,00	762.740,00	0,00	18.811,00	7.076,00	4.126,00	11.735,00	2.950,00	743.929,00
Total	164.143.600,00	178.620.301,00	14.292.627,53	84.049.464,66	69.105.710,50	66.530.796,12	14.943.754,16	2.574.914,38	94.570.836,34

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 21 de junho de 2024.

Assinado digitalmente
Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE
CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
Fellipe Sampaio Braga
Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
CPF: 048.499.193-08

ATOS DO CONTROLE INTERNO



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF 01/05/2024 A 31/05/2024 - UG 020101

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
07/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE01653	19/12/2023	2024NL00696	2024PD00897	07/05/2024	2024OB00872	07/05/2024	8.442,47	8.442,47	8.442,47	0,00	
08/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL00713	2024PD00914	08/05/2024	2024OB00889	08/05/2024	5.808,98	5.808,98	5.808,98	0,00	
20/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	76535764000143 - OI S A	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE.	2023NE01292	10/10/2023	2024NL00798	2024PD01041	20/05/2024	2024OB01012	20/05/2024	2.313,92	2.313,92	2.313,92	0,00	
21/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	20001381 - CONT. Nº 27/2020 - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PARA ESTA CORTE DE CONTAS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL00801	2024PD01045	21/05/2024	2024OB01016	21/05/2024	5.868,42	5.868,42	5.868,42	0,00	
							2024NL00802	2024PD01046	21/05/2024	2024OB01017	21/05/2024	1.911,64	1.911,64	1.911,64	0,00	
		13224659000173 - SELETIV-	18000600 - CONTRATAÇÃO DE	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NAS	2023NE00166	03/03/2023	2024NL00800	2024PD01043	21/05/2024	2024OB01014	21/05/2024	486,03	486,03	486,03	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.	ÁREAS DE CARREGAMENTO DE VOLUMES, DIAGRAMAÇÃO, EDIÇÃO DE TEXTO, OPERAÇÃO DE MICROCOMPUTADOR, OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, RECEPÇÃO, TÉCNICO AUXILIAR GERAL, TÉCNICO EM INFORMÁTICA, PARA AS EDIFICAÇÕES DO TCE-PI EM TERESINA (PI), DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO DO EDITAL.				2024PD01044	21/05/2024	2024OB01015	21/05/2024	2.238,30	2.238,30	2.238,30	0,00	
		07079129000186 - AEROVIP VIAGENS E TURISMO LTDA	22002462 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.	2022NE00338	09/05/2022	2024NL00821	2024PD01081	23/05/2024	2024OB01046	23/05/2024	5.868,42	5.868,42	5.868,42	0,00	
								2024PD01076	23/05/2024	2024OB01042	23/05/2024	9.194,04	9.194,04	9.194,04	0,00	
								2024PD01078	23/05/2024	2024OB01044	23/05/2024	1.913,56	1.913,56	1.913,56	0,00	
23/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	13224659000173 - SELETIV-SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	21000022 - CONT. Nº 02/2021 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA PREDIAL, PEDREIRO E SERVENTE DE PEDREIRO, DE NATUREZA CONTÍNUA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO TCE-PI.	2024NE00009	25/01/2024	2024NL00811	-	-	-	-	1.909,00	1.909,00	0,00	1.909,00	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			DEMANDA DO TCE-PI													
		30738505000119 - SS SERVICE & SOFTWARE LTDA	23000732 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE E CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A FERRAMENTA E-TCE.	LEI 14.133/21	2024NE00014	25/01/2024	2024NL00815	2024PD01067	23/05/2024	2024OB01033	23/05/2024	1.657,69	1.657,69	1.657,69	0,00	
								-	-	-	-	83,58	83,58	0,00	83,58	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
								2024PD01068	23/05/2024	2024OB01034	23/05/2024	24.226,44	24.226,44	24.226,44	0,00	
							2024NL00818	-	-	-	-	1.221,50	1.221,50	0,00	1.221,50	Valor referente a retenção de tributos, seguindo prazo legal para retenção e pagamento, que fora devidamente cumprido.
24/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	08483447000170 - AGATHA SERVIÇOS GERAIS LTDA	22000242 - CONT. Nº 07/2022 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, COM REPOSIÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS.	2023NE00080	02/02/2023	2024NL00827	2024PD01088	24/05/2024	2024OB01053	24/05/2024	8.735,95	8.735,95	8.735,95	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
		28008410000106 - BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.	19002332 - CONTR. 31/2019 - O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS, DE FORMA CONTINUADA, JUNTO À REDE DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DE CENTROS AUTOMOTIVOS CREDENCIADOS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, ATRAVÉS DE TECNOLOGIA QUE UTILIZE O CARTÃO DE PAGAMENTO ELETRÔNICO OU COM TARJA MAGNÉTICA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.	2024NE00086	26/01/2024	2024NL00828	2024PD01111	27/05/2024	2024OB01073	27/05/2024	20.623,67	20.623,67	20.623,67	0,00	Aguardando resposta ao chamado SEFAZ nº 458942 para ajuste para pagamento e retenção do imposto.
								-	-	-	-	53,61	53,61	0,00	53,61	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
27/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	02336168000106 - COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORAS LTDA	22000133 - CONT. Nº 19/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO;	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), CONTEMPLANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS (EXCETO PAPEL) E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES, INCLUINDO TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.	2024NE00042	25/01/2024	2024NL00843	2024PD01108	27/05/2024	2024OB01070	27/05/2024	17.514,80	17.514,80	17.514,80	0,00	
		34028316002238 - ECT EMPRESA BRAS DE CORREIOS E TELEGRAFO	20002679 - CONTR. Nº 9912514293 - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS	2024NE00092	30/01/2024	2024NL00839	2024PD01105	27/05/2024	2024OB01067	27/05/2024	13.647,13	13.647,13	13.647,13	0,00	



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			DE PRODUTOS													
28/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	26752483000174 - L H L DE ASSIS & CIA LTDA -ME	22000295 - CONT. Nº 11/2022 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE PREPARO E FORNECIMENTO DE LANCHES, ABRANGENDO A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO SITUADO NO 3º PAVIMENTO DO PRÉDIO ANEXO II DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ e TCE/PI	2023NE00318	05/04/2023	2024NL00845	2024PD01119	28/05/2024	2024OB01081	28/05/2024	11.960,25	11.960,25	11.960,25	0,00	
31/05/2024	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	05585355000103 - AGUIA NET CONSULTORIA ESTRATÉGICA LTDA-ME	22006220 - CONT. Nº 33/2022 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE.	2023NE01462	09/11/2023	2024NL00896	-	-	-	-	79.817,65	66.092,25	0,00	66.092,25	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
					2024NE00025	25/01/2024	2024NL00897	-	-	-	-	7.052,00	7.052,00	0,00	7.052,00	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020101 – TCE-PI
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
			23000221 - CONTRATO Nº 03/2023 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, COM ATUAÇÃO ESPECÍFICA NA MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS E INFRAESTRUTURA DE TI, UTILIZADOS POR ESTA CORTE	2024NE00095	30/01/2024	2024NL00898	-	-	-	-	63.912,95	63.912,95	0,00	63.912,95	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
		13224659000173 - SELETIV-SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MAO DE OBRA	23002684 - CONT. Nº 12/2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE LAVANDERIA, DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, DE ARQUIVISTA, DE CARREGADOR, DE COPEIRAGEM, DE DIAGRAMAÇÃO, DE ENCARREGADO DE TURMA, DE GARÇOM, DE JARDINAGEM, DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO LEVE, DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO PESADO, DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM, DE RECEPÇÃO, DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, DE TÉCNICO AUXILIAR GERAL, DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA E DE TELEFONISTA, DE NATUREZA CONTÍNUA, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS DE CONSUMO E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	2024NE00010	25/01/2024	2024NL00984	-	-	-	-	219.140,34	219.140,34	0,00	219.140,34	Enviada para o EFD-Reinf, o que justifica o lapso temporal entre a data da liquidação e a do pagamento. Os dados de pagamento não foram apresentados em decorrência do pagamento ter ocorrido no início do mês subsequente
Total												515.602,34	501.876,94	142.411,71	359.465,23	

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 21 de junho de 2024.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

Assinado digitalmente
 Fellipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08



ÓRGÃO/ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIDADE GESTORA/EXECUTORA: 020102 - FMTC
 PERÍODO: 01 A 31 DE MAIO DE 2024

OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS DOS CONTRATOS (IN TCE) REF. 01/05/2024 a 31/05/2024 - UG 020102

Data de Liquidação	Fonte	Credor	Contrato (Cadastro)	Objeto do Contrato	Nota de Empenho	Data do Empenho	Nota de Liquidação	Programação de Desembolso	Data da PD	Ordem Bancária	Data da OB	Valor Empenhado	Valor da Liquidação	Valor Pago	Valor a Pagar	Justificativa
SEM MOVIMENTO																

Fonte: SIAFE-PI

Teresina-PI, 21 de junho de 2024.

Assinado digitalmente
 Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Presidente do TCE
 CPF: 228.028.003-53

Assinado digitalmente
 Felipe Sampaio Braga
 Chefe da Divisão de Orçamento e Finanças
 CPF: 048.499.193-08

Assinado digitalmente
 Rejane Ribeiro Sousa Dias
 Controladora
 CPF: 421.055.603-34

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2024/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 105344/2023, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de mobiliário, incluindo mesas, cadeiras e móveis para arquivamento, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

ADEQUA MOVEIS LTDA - CNPJ: 27.790.405/0001-27 - Inscrição Estadual: 12.528.442-0 - Inscrição Municipal: 210945201158797032-1 END.: Rua Olho D'água, nº 09- Quadra 03, Lote Jardim Tropical - Raposa/MA - CEP.: 65.138-000, E-mail:licitações@adequamoveis.com.br - Tel.: (98) 98413-1778/ 98413-1753. DADOS BANCÁRIOS: BANCO: Banco do Brasil - Código Bancário: 001 - Agência: 4863-1 - Conta: 50405-X REP. LEGAL: Shenia Figueiredo Marques - CPF: 050.319.023-37 / RG: 0228129j220020/SSP/MA Data da Homologação: 18/06/2024 comprasgov - UASG 925466					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Mesa Retta para Escritório Estrutura em aço - Material do tampo em madeira MDF ou MDP - Cor do tampo no padrão existente no TCE-PI - Largura 1.200mm - Profundidade 600mm - Altura 730mm - Pannel frontal estrutural - Espessura do tampo 20mm ou superior - Revestimento do tampo: laminado melamínico! - Cor da estrutura no padrão! Existente do TCE-PI - Características adicionais: formato Retangular e sem gavetas. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: 528 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	20	290,00	5.800,00

2	Mesa Retta para Escritório Estrutura em aço - Material do tampo em madeira MDF ou MDP - Cor do tampo no padrão existente no TCE-PI - Largura 1.400mm - Profundidade 600mm - Altura 730mm - Pannel frontal estrutural Espessura do tampo 20mm ou superior - Revestimento do tampo: laminado melamínico! - Cor da estrutura no padrão Existente do TCE-PI - Características adicionais: formato Retangular e sem gavetas. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: 530 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	06	440,00	2.640,00
3	Mesa Redonda para Reunião Material: Madeira Mdf - Acabamento Superficial: Laminado! Melamínico - Tipo Revestimento: Laminado - Melamínico Baixa Pressão - Diâmetro: 1,20 M - Altura: 0,76 M - Espessura Tampo: 20 MM ou superior - Material Estrutura: Aço - Tipo de estrutura: Tubular - Acabamento das bordas em PVC - Cor da estrutura no padrão existente! Do TCE -PI. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: 535 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	08	490,00	3.920,00
4	Mesa Estação de Trabalho em "L" para Escritório Estrutura em aço - Material do tampo em madeira MDF ou MDP - Cor do tampo no padrão Existente no TCE -PI - Largura 1.200mm - Profundidade 1200mm -Altura 730mm - Pannel frontal estrutural - Espessura do tampo 20mm ou Superior - Revestimento do tampo: Laminado melamínico - Cor da estrutura no padrão! Existente do TCE -PI - Características adicionais: Formato retangular, sem gavetas! E com passador de cabos no tampo. COR: cinza cristal MARCA: ADEQUA MOVEIS MODELO: E302 FABRICANTE: ADEQUA MOVEIS	Und	32	570,00	18.240,00

5	<p>Divisor para Estação de Trabalho</p> <p>Material: Madeira Mdf ou MDP - Cor do tampo no padrão existente no TCE -PI - Largura 1.200mm - Altura 300mm - Espessura do tampo 20mm ou Superior - Revestimento do tampo: laminado melamínico - Cor da estrutura no padrão existente Do TCE -PI – Características adicionais: formato Retangular reto.</p> <p>COR: cinza cristal</p> <p>MARCA: ADEQUA MÓVEIS</p> <p>MODELO: D02</p> <p>FABRICANTE: ADEQUA MÓVEIS</p>	Und	20	76,00	1.520,00
6	<p>Armário para Escritório</p> <p>Material em MDF ou MDP – Quantidade de portas: 02 - Cor no padrão existente no TCE -PI - Altura 800mm – Largura 500mm - Profundidade 1600mm Quantidade de Prateleiras: 3 – Espessura do tampo 20mm ou superior - Material da base: Aço - Acabamento superficial: Laminado Melamínico – Características adicionais: 01- Fechadura cilíndrica com Travamento, Portas com puxadores, prateleiras reguláveis.</p> <p>COR: cinza cristal</p> <p>MARCA: ADEQUA MÓVEIS</p> <p>MODELO: 502</p> <p>FABRICANTE: ADEQUA MÓVEIS</p>	Und	06	850,00	5.100,00
7	<p>Gaveteiro Móvel</p> <p>Material: Madeira MDF – Tipo revestimento: Laminado Melamínico -Quantidade Gavetas: 2 UN. E 1 Gavetão - Altura: 630 - Largura: 400 - Profundidade: 500 - Tipo de pés: Rodízio - Acabamento das Bordas: Perfil de PVC - Espessura do tampo: 20mm ou superior - Cor no padrão existente do TCE-PI.</p> <p>COR: cinza cristal</p> <p>MARCA: ADEQUA MÓVEIS</p> <p>MODELO: 511</p> <p>FABRICANTE: ADEQUA MÓVEIS</p>	Und	35	400,00	14.000,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1		RS 51.220,00 (cinquenta e um mil duzentos e vinte reais)			

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

- 3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.
- 3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea "a)", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3 a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

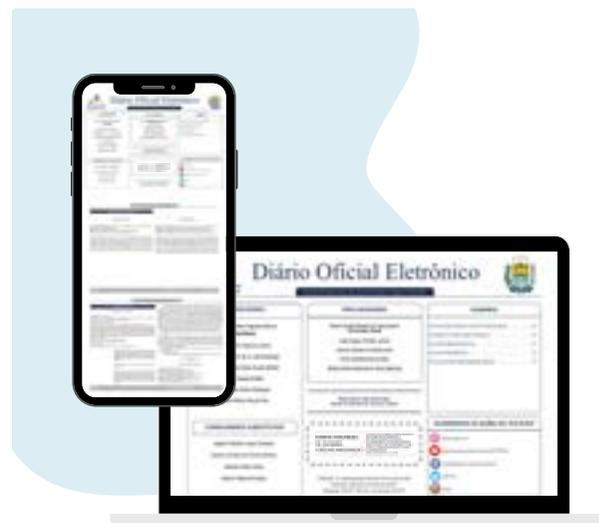
11.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 25 de junho de 2024.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador
Presidente do TCE/PI

Shenia Figueiredo Marques
CPF: 050.319.023-37
Representante legal do fornecedor registrado
ADEQUA MÓVEIS LTDA



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

